

PARECER

AUTOS : 23109.003589/2021-28

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se de proposta (minuta) de Regimento para a Ouvidoria UFOP que pretende substituir a Resolução CUNI 941/2008;
3. A Ouvidoria da Universidade Federal de Ouro Preto é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) e da comunidade extrauniversitária em suas relações com a UFOP, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas. Trata-se de uma instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela UFOP, sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.
4. Em nota (NOTA n. 00010/2021/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU), a Procuradoria Federal junto à UFOP, ao analisar a minuta de resolução proposta, entendeu que “foram observadas as disposições legais atinentes ao funcionamento da ouvidoria. Assim, a proposta de resolução, no que tange à legalidade de suas disposições, está apta a ser apreciada pelo Colegiado competente desta IFE para deliberar sobre o tema”, qual seja, o CUNI;
5. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre a proposta apresentada e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.
6. Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina favoravelmente aos termos da minuta apresentada.

Ouro Preto, 25 de maio de 2021



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR